

PORTARIA Nº 158 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo único, inciso III, do Art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando

- o potencial de crescimento da citricultura local e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno/RIDE;
- a importância da segurança fitossanitária do material de propagação no estabelecimento de novos pomares de citrus;
- o grande potencial destrutivo do CVC – Clorose Variegada dos Citrus (*Xylella fastidiosa*);
- que o patógeno é disseminado principalmente por mudas e outros materiais de propagação vegetativa contaminados;
- a impossibilidade de controle efetivo da doença após a sua instalação nos pomares;
- ser imprescindível a adoção de medidas fitossanitária objetivando conter a disseminação do patógeno e a redução dos danos causados, resolve:

Art. 1º Reeditar a Portaria Nº 81, de 24 de julho de 2001, publicada no DODF Nº 143, de 26 de julho de 2001, pág. 19, cujo Art. 1º e respectivos incisos I a V, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º A comercialização de mudas e de qualquer outro material de propagação vegetativa de plantas cítricas, bem como a implantação de novas áreas de plantio, somente serão permitidas ao comerciante e/ou produtor que observar as seguintes exigências:

- I. solicitar, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, junto à Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária/DPDS, da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, Autorização de Compra de Mudanças e outros materiais de propagação vegetativa de plantas cítricas, indicando o(s) fornecedor(es); a(s) espécie(es); a(s) variedade(s) e suas respectivas quantidades;
- II. o(s) lote(s) adquirido(s), proveniente(s) de outras unidades federativas, deve(m) estar acompanhado(s) de Nota Fiscal do Produtor ou Fornecedor discriminada por espécie e variedade, bem como da Permissão de Trânsito, emitida pelo Órgão de Defesa Sanitária Vegetal da Unidade Federativa de origem;
- III. os lotes de mudas e de qualquer outro material de propagação vegetativa de plantas cítricas produzidos no Distrito Federal, deverão estar acompanhados de Nota Fiscal e do Certificado Fitossanitário de Origem;
- IV. fica vedado o ingresso e a comercialização, no Distrito Federal, de mudas e outros materiais de propagação vegetativa de plantas cítricas que não tenham sido produzidas sob condições de viveiros com telas anti-afídeos;
- V. tanto o produtor quanto o comerciante de mudas e outros materiais de propagação vegetativa de plantas cítricas, deverão comunicar à Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária-DPDS o seu recebimento a fim de que, após inspeção, possam ser liberadas para o comércio, plantio ou produção de mudas.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

AGUINALDO LÉLIS